



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 20, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.018.

ALTERA A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL DESCrito NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 552 DE 08 DE ABRIL DE 1998, REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 552 DE 08 DE ABRIL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal APROVA e eu, prefeito Municipal Paulo Roberto Barbosa SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 552/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Município de Planura/MG fica autorizado a mediante de termo de arrematação a alienar o imóvel descrito nesta lei, bem como seus lotes desmembrados, com o objetivo de promover a regularização fundiária municipal e outras regularizações urbanísticas afins.”

“Parágrafo único: Todos os ônus/encargos para fins de registro serão custeados pelos adquirentes dos lotes originários do imóvel descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 552/98.”

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 552/98, uma vez que foi alterada a destinação do imóvel já desafetado, deste modo autorizando sua alienação.

“Art. 3º - Revogado.”

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Os demais itens constantes da Lei Municipal nº 552/98, permanecem inalterados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 03 de outubro de 2.018.


PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal
Paulo Roberto Bárbara
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG